

EDITORIAL

Janeiro 2018 - Nº 272

Todas as encomendas com fins comerciais enviadas pelos Correios e demais transportadoras deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de nota fiscal a partir de 2 de janeiro de 2018. "Nenhuma encomenda será aceita nas agências sem que o documento esteja devidamente afixado externamente à embalagem", informaram os Correios.

Para enviar produtos que não estão sujeitos à tributação será necessário preencher uma declaração de conteúdo, que também deve ser fixada na parte externa do pacote.

Segundo os Correios, a medida visa atender às exigências dos órgãos de fiscalização tributária sobre legislações para a circulação de mercadorias no país.

A regra não é nova para postagens de pessoas jurídicas. "As empresas de e-commerce já adotam essa prática e não apenas com os Correios, pois todos os transportadores brasileiros são obrigados pela legislação a transportar apenas mercadorias que estejam acompanhadas de nota fiscal ou declaração de conteúdo", afirmou a empresa.

A mudança passa a valer mesmo para o varejo. "Algumas secretarias estaduais de Fazenda mais atuantes, como do Mato Grosso, Goiás e Pernambuco, vinham autuando os Correios com grande frequência pela falta desses documentos. Quando isso acontece, é um problema duplo: a mercadoria fica retida e tanto destinatário quanto nós recebemos multas", explica Lemuel Costa e Silva, chefe do departamento de encomendas e e-commerce dos Correios.

A medida pode ter impacto maior para quem é MEI (microempreendedor individual) e tem gerado reclamações por parte de microempresários. A categoria não é obrigada a emitir nota fiscal quando o cliente for pessoa física.

Fonte: Folha de S.Paulo - 29/12/2017

DESTAQUES

Acompanhamento Diferenciado e Especial no ano de 2018.

LEGISLAÇÃO

Acompanhamento Diferenciado e Especial no ano de 2018.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as Portarias RFB nº 3311 e nº 3312, que estabelecem os seguintes parâmetros para a indicação respectivamente das pessoas jurídicas e das pessoas físicas a serem submetidas ao Acompanhamento Diferenciado e Especial no ano de 2018, como segue:

Pessoas Jurídicas Diferenciadas são, entre outros:

- Receita Bruta acima de R\$200 milhões em 2016; ou
- Massa Salarial acima de R\$65 milhões em 2016; ou
- Débito Declarado em DCTF acima de R\$25 milhões em 2016; ou
- Débito Declarado em GFIP acima de R\$25 milhões em 2016.

Já para as Pessoas Jurídicas Especiais, os parâmetros são, entre outros:

- Receita Bruta acima de R\$1.800 milhões em 2016; ou
- Massa Salarial acima de R\$200 milhões em 2016; ou
- Débito Declarado em DCTF acima de R\$200 milhões em 2016; ou
- Débito Declarado em GFIP acima de R\$200 milhões em 2016.

Pessoas Físicas Diferenciadas são, entre outros:

- Rendimentos acima de R\$10 milhões em 2016; ou
- Bens e Direitos acima de R\$20 milhões em 2016; ou
- Operações em Renda Variável acima de R\$15 milhões em 2016.

Já para as Pessoas Físicas Especiais, os parâmetros são, entre outros:

- Rendimentos acima de R\$200 milhões em 2016; ou
- Bens e Direitos acima de R\$500 milhões em 2016; ou
- Operações em Renda Variável acima de R\$100 milhões em 2016

Implantação do eSocial e da EFD – Reinf

A Instrução Normativa RFB nº 1767/2017 estabelece a forma de cumprimento das obrigações previdenciárias acessórias durante a implementação escalonada do eSocial, entre janeiro de 2018 e janeiro de 2019, para três grupos de contribuintes, a saber:

- Janeiro/2018: Sociedades empresárias com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016;
- Julho/2018: Demais contribuintes, exceto Órgãos Públicos da Administração direta, Autárquica e Fundacional;
- Janeiro/2019 – Órgãos Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

A EFD-Reinf deve ser implantada em paralelo com o eSocial em fase única para cada um dos grupos, conforme segue:

- Maio/2018, para os contribuintes do primeiro grupo;
- Novembro/2018, para os contribuintes de segundo grupo;
- Maio/2019, para os contribuintes do terceiro grupo.

VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES Para janeiro de 2018

Dia	Obrigações	Competência	Documento
04	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Dez/17	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Dez/17	DARF (2 vias)
05	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Dez/17	Recibo (2 vias)
05	Simplex Doméstico	Dez/17	DAE – SIMPLES
05	CAGED (via postal ou meio magnético)	Dez/17	CAGED (2 vias)
05	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Dez/17	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Dez/17	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Dez/17	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Dez/17	DARM
15	IOF	1º dec. de Jan/18	DARF (2 vias)
15	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jan/18	DARF (2 vias)
15	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Nov/17	Declaração/Internet
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Dez/17	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Dez/17	GPS (2 vias)
19	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Dez/17	DARF (2 vias)
19	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Dez/17	DARF (2 vias)
19	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Dez/17	GPS (2 vias)
22	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Dez/17	GPS (2 vias)
22	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Dez/17	DARF (2 vias)
22	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Dez/17	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Nov/17	Declaração/Internet
25	IPI - Demais produtos	Dez/17	DARF (2 vias)
25	COFINS	Dez/17	DARF (2 vias)
25	PIS	Dez/17	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Dez/17	DARF (2 vias)
25	IOF	2º dec. de Jan/18	DARF (2 vias)
25	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jan/18	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Dez/17	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Dez/17	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/17	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/17	DARF (2 vias)
31	REFIS	Dez/17	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Dez/17	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Dez/17	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Dez/17	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Dez/17	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Dez/17	Declaração/Internet
31	Parcelamentos Especiais	Jan/18	DARF (2 vias)

ICMS PRAZO DE ENTREGA E RECOLHIMENTO FATOS GERADORES – Dez/2017

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS	
CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.01
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.01
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.01
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.01
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.01
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.01
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.01
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	11.01
GIA-ST	10.01
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.01
DeSTDA – Declaração ST e Difal	29.01
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.01

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.01
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.01
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.01
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.01
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.01
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.01
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.01
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.01
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.01
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.01

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	DIA
0 e 1	16.01
2,3 e 4	17.01
5,6 e 7	18.01
8 e 9	19.01

CONTRIBUIÇÃO INSS – Empregado			
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO			DESCONTO
		até 1.659,38	8,00%
De 1.659,39	até 2.765,66		9,00%
De 2.765,67	até 5.531,31		11,00%

IRPF Mensal a partir de Abr/15 a Jan/18			
Base de Cálculo		Alíquota	Dedução
até 1.903,98		Isento	--
Acima de 1.903,99	até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66	até 3.751,05	15%	354,80
Acima de 3.751,06	até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68		27,5%	869,36
Dedução por dependente: R\$ 189,59			

SÉRIES HISTÓRICAS				
JUL	AGO	SET	OUT	NOV
CDI - %				
0,8000	0,8000	0,6400	0,6400	0,5700
Taxa Selic - %				
0,80	0,80	0,64	0,64	0,57
INPC (IBGE) - %				
0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18
IGPM (FGV) - %				
-0,72	0,10	0,47	0,52	0,89
TBF - % a.m.				
0,7627	0,7212	0,5528	0,5918	0,5016
Salário Mínimo (R\$)				
937,00	937,00	937,00	937,00	937,00

n.d. = não divulgado